



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2022

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 0113153-69.2007.8.13.0473."

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos do processo originário nº 0113153-69.2007.8.13.0473, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob coordenação da Assessoria de Precatórios – Asprec.

Parágrafo único: O processo originário foi desmembrado em 08 processos do SEI, devido ao litisconsórcio ativo, houve a expedição de um precatório para cada um dos credores da ação originária e dos honorários de sucumbência.

Art. 2º O valor total do acordo será de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) e pagamento será realizado em duas parcelas, através de transferência bancária, a primeira, no ato da assinatura da minuta e a segunda no dia 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados na conta indicada pelo procurador dos credores, da seguinte forma:

CREDITORES	Processo SEI Nro	PARCELAS		TOTAL
		1a.	2a.	
1. MARCEL ALBERTO XAVIER	0194831-81.2022.8.13.0473	37.000,00	37.000,00	74.000,00
2. EDGAR AUGUSTO DE MORAES	0194950-42.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
3. ELIZABETH TEILAR DE MORAES	0194706-16.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
4. EDSON ALVES DE MORAES	0195200-75.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
5. EDUARDO ALVES DE MORAES	0195475-24.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
6. JOSÉ BENEDITO DE MORAES	0195416-36.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
7. ADELINA ALVES DE MORAES	0195128-88.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
8. EDER JUNIOR DE MORAES	0195040-50.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
TOTAL		450.000,00	450.000,00	900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 16 de agosto de 2021.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Ex^{mo.(a)} Sr(a) Dr(a) Presidente Desembargador do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ex^{mo.(a)} Sr(a) Dr(a) Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC DO E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PROCESSOS SEI NºS

0194831-81.2022.8.13.0473

0194950-42.2022.8.13.0473

0194706-16.2022.8.13.0473

0195200-75.2022.8.13.0473

0195475-24.2022.8.13.0473

0195416-36.2022.8.13.0473

0195128-88.2022.8.13.0473

0195040-50.2022.8.13.0473

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0113153-69.2007.8.13.0473

JOSÉ BENEDITO DE MORAES e OUTROS, credores exequentes, nos autos em epígrafe, e **MUNICÍPIO DE GONÇALVES**, devedor executado, neste ato representados pelos seus respectivos procuradores vêm, à presença de Vossa Excelência, informar, protestar, e ao final requerer a homologação do acordo firmado pelas partes nos autos dos respectivos precatórios, nos seguintes termos:

1. O devedor executado pagará aos credores exequentes a importância líquida de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), pagos em duas parcelas iguais de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) cada, a primeira após aprovação do projeto de lei autorizativo, e a segunda e última parcela no dia 16 de janeiro de 2.023, na seguinte forma para cada credor exequente:

CREDORES	Processo SEI Nro	PARCELAS		TOTAL
		1a.	2a.	
1. MARCEL ALBERTO XAVIER	0194831-81.2022.8.13.0473	37.000,00	37.000,00	74.000,00
2. EDGAR AUGUSTO DE MORAES	0194950-42.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
3. ELIZABETH TEILAR DE MORAES	0194706-16.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
4. EDSON ALVES DE MORAES	0195200-75.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
5. EDUARDO ALVES DE MORAES	0195475-24.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
6. JOSÉ BENEDITO DE MORAES	0195416-36.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
7. ADELINA ALVES DE MORAES	0195128-88.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
8. EDER JUNIOR DE MORAES	0195040-50.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
TOTAL		450.000,00	450.000,00	900.000,00

2. Os pagamentos serão por meio de transferências bancárias pelos sistemas PIX, TED ou DOC, na conta corrente do patrono dos credores, cujos dados bancários, por segurança, são indicados diretamente, e estão em poder da procuradora do devedor executado;
3. Caso haja inadimplência do presente acordo, protestam e requerem seja arbitrada multa na base de **20,0%** (vinte por cento), incidente sobre o valor remanescente, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente da intimação, pois já cientes deste termo;
4. Em uma eventual inadimplência do acordo firmado, prossegue a execução do saldo remanescente com aplicação da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJ/MG, acrescidos de juros simples de 1,0% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo pagamento;
5. Após o recebimento dos valores avençados, os credores exequentes outorgam a mais plena geral, e irrevogável quitação, com relação à obrigação dos precatórios, ressaltando o prosseguimento dos débitos da(s) RPV(s) nos autos originários principais.
6. O pagamento será feito através de dotação orçamentária própria (02.02.00.03.062.0011.2010.3.3.90.91.00 – ficha 64 - fonte 100/200).

Diante do exposto, as partes requerem a homologação do presente acordo e após a quitação da avença, a extinção da obrigação dos precatórios, ressaltando o direito de prosseguimento da execução da(s) RPV(s) nos autos originários principais nº **0113153-69.2007.8.13.0473**.

Requerem ainda, que as notificações/intimações sejam publicadas **exclusivamente** em nome dos procuradores **MARCEL ALBERTO XAVIER - OAB/SP 163.383**, pelos credores exequentes, e, **MARIA LÍVIA DIAS – OAB MG 182.199**, pelo devedor executado, respectivamente, sob pena de nulidade.

Termos em que, j. aos autos dos precatórios,

Pedem, e Esperam Deferimento.

Gonçalves, 17 de agosto de 2022.

MARCEL ALBERTO XAVIER
Assinado de forma digital por
MARCEL ALBERTO XAVIER
Dados: 2022.08.17 16:02:31 -03'00'

Marcel Alberto Xavier
OAB/SP 163.383
P/ credores exequentes

Maria Lívia Dias
OAB/MG 182.199
P/ devedor executado